DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6098/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8115/2018
PROTOCOLO	: 1918165
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, a JAIR PAULO FERNANDES, nascido em 27/06/1947, ocupando o cargo de gari.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 29-30) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 31) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados proporcionais, cujo cálculo considerou a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, em

conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a JAIR PAULO FERNANDES, com proventos proporcionais, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/1988, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 56 da Lei Complementar Municipal n. 107/2007, de acordo com a Portaria n. 2.391/2018, publicada no Diário Oficial Cassilândia/MS n. 1025, em 09/07/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv